

Critérios para a concessão de Certificados de Regularidade

Introdução

A Capacidade Africana de Risco (**ARC**) compreende duas entidades: a Agência Especializada da União Africana ARC (**Agência ARC**), e a Companhia de Seguros ARC, Limitada (**ARC, Limitada**). A ARC, Limitada, oferece cobertura de seguro para os Estados-membros da Agência ARC que tenham **Certificados de Regularidade** concedidos pelo Conselho de Administração da Agência ARC (o **Conselho de Administração**).

O Acordo para o Estabelecimento da Agência Capacidade Africana de Risco (ARC) (a **Tratado**) dá à Conferência das Partes da ARC (**CoP**) a autoridade de determinar os critérios para a concessão de Certificados de Regularidade para os Estados-membros da ARC (os **Critérios de CR**)¹. De acordo com os Critérios de CR adoptados pela CoP, para a obtenção e manutenção de um Certificado de Regularidade (**CR**), um país deve: (i) ser signatário do Tratado; (ii) ter um **Plano de Contingência**², aprovado pelo Conselho de Administração, detalhando a utilização de um pagamento de seguro da ARC, Limitada, conforme exigido pelo Tratado³; (iii) ter completado a sua revisão e personalização do *Africa RiskView*; (iv) ter honrado as suas obrigações financeiras para com a Agência ARC; e (v) cumprir com os seus Planos de Contingência aprovados na utilização de um pagamento da ARC, Limitada, conforme descrito nas Regras de Conformidade adoptadas pela CoP. A CoP pode estabelecer Critérios de CR adicionais, que considere adequados.

O Conselho de Administração é responsável pela aplicação dos Critérios de CR acima mencionados e instruir o Secretariado a emitir CR para os países elegíveis. O Secretariado comunica à ARC, Limitada, que países possuem CR e, portanto, são elegíveis a participar na ARC, Limitada, subscrevendo à uma apólice de seguro. O Conselho de Administração estabeleceu um Subcomité, o chamado Mecanismo de Revisão pelos Pares (PRM) para rever os planos de operações apresentados ao Secretariado. Em Março de 2014, o processo culminou na concessão de CR a um primeiro grupo de cinco países: Quênia, Mauritânia, Moçambique, Níger e Senegal, seguido em Maio de 2015 pelo Burkina Faso, Gâmbia, Malawi, Mali e Zimbábwe. Em Maio de 2016, Mauritânia, Níger, Quênia e Senegal, tiveram os seus CR renovadas com base na apresentação de novos planos de contingência, enquanto foi concedido a Madagáscar um CR pela primeira vez.

Critérios de Certificado de Regularidade

Signatário do Tratado. O Tratado foi adoptado e aberto à assinatura em Pretória, África do Sul a 23 de Novembro de 2012 e tem sido aplicado a título provisório a partir da mesma data. Somente os países que são signatários do Tratado são elegíveis para obter CR do Conselho de Administração. No futuro, quando o Tratado tiver entrado definitivamente em vigor após a sua ratificação por Dez (10) países, os países signatários terão um período de graça de dois anos para ratificar o Tratado antes de perder os seus CR e a capacidade de tirar vantagem do grupo de seguros.

¹ Consultar a alínea (l) do parágrafo 2 do Artigo 13º do Tratado.

² Um Plano de Operações em conjunto com o Plano de Implementação Final (FIP), apresentados por ocasião de um pagamento, constituem os Planos de Contingência, conforme referido no Tratado. Embora os Critérios do CR utilize o termo "Plano de Contingência", apenas o Plano de Operações deve ser apresentado antes da solicitação do CR.

³ Consultar as alíneas (h e l) do Artigo 13º e alíneas (k-l) do Artigo 15º do Tratado.

Planos de Contingência Aprobados. O Tratado exige que os países apresentem Planos de Contingência, detalhando a utilização pretendida de qualquer pagamento de seguro da ARC, Limitada. O Conselho de Administração aprovou as Normas e Orientações para os Planos de Contingência (as **Normas de PC**), que regulam a elaboração e aprovação dos Planos de Contingência para a seca, inundações e ciclones. O Conselho de Administração poderá modificar periodicamente as Normas de PC, conforme o Conselho de Administração, a CoP e os países participantes ganhem maior experiência com o processo de Planificação de Contingência.

De acordo com as Normas de PC, um Plano de Contingência da ARC deve incluir duas partes, um Plano de Operações e um Plano de Implementação Final (**FIP**), que, em conjunto, constituem os Planos de Contingência descritos no Tratado. Os Planos de Operações devem ser flexíveis. Alguns países podem propor diversas potenciais actividades que podem ser financiadas por um pagamento da ARC com a intenção de escolher entre as actividades com base na situação específica no momento de um pagamento. Outros países podem incluir apenas uma actividade que acreditem que será adequada em qualquer situação. O objectivo do Plano de Operações é o de delinear a utilização de um pagamento da ARC com antecedência para que, caso um país receba um pagamento numa situação meteorológica extrema, estará preparado para utilizar os fundos imediatamente e de forma eficaz, aproveitando as vantagens de intervenção atempada.

Uma vez que o Conselho de Administração determine que algumas ou todas as actividades propostas por um país cumpram com as normas de elegibilidade e de implementação por si definidas, pode aprovar o Plano de Operações de um país. O Conselho de Administração poderá aprovar todo o plano, ou uma parte dele. Caso o Conselho de Administração aprove parcialmente um Plano de Operações, aprovando certas actividades, mas não outras, pode ser concedido ao país um CR com base numa aprovação parcial do seu Plano de Operações. Nesse caso, caso o país receba um pagamento de seguro da ARC, Limitada, poderá apenas implementar as actividades que foram aprovadas pelo Conselho de Administração. Um país terá direito de voltar a apresentar o seu Plano de Contingência quantas vezes for necessário para obter a aprovação completa.

Quando um país tiver recebido um CR, é elegível a celebrar um contrato de seguro com a ARC, Limitada. No caso da probabilidade de um pagamento da ARC, Limitada⁴, no caso de uma calamidade de início lento como a seca, ou caso seja accionado um pagamento, no caso de uma calamidade de início rápido, como inundações ou ciclones, um país deverá, a fim de receber os fundos, apresentar uma FIP no formato e seguindo os procedimentos que o Conselho de Administração estabeleceu nas Normas de PC. Embora um Plano de Operações possa incluir uma série de potenciais actividades, o FIP deve incidir sobre a actividade ou actividades que serão desenvolvidas para abordar a situação actual no país com um maior nível de detalhes. Só deve incluir actividades que foram previamente aprovados pelo Conselho de Administração como parte do Plano de Operações, a menos que o Conselho de Administração determine que um desvio justificado pelo país antes de implementar essa actividade e conforme descrito no FIP é realmente necessário e uma utilização apropriada dos fundos da ARC.

⁴ Probabilidade, neste caso é definido como: 1) quando a certeza de um pagamento de seguro é maior do que 70% dentro de 60-70 dias da potencial data de pagamento; ou 2) Caso, no final do período de sementeira definido no contrato de seguro, é determinado que um país terá direito a um pagamento de seguro, independentemente das condições de precipitação para o restante da temporada segurada. O Director-Geral pode igualmente declarar que um pagamento é provável com base na monitorização dos programas do *Africa RiskView*.

Personalização dos Parâmetros do Africa RiskView (ARV). Para receber um CR, um Estado-membro da ARC deve ter concluído a sua personalização e validação do ARV, conforme reflectido no Relatório de Personalização e Validação, que foi assinado pelo Governo e estar convencido que o modelo descreve de forma adequada o risco de seca, inundação ou de ciclone do país. O ARV é o mecanismo técnico da ARC, que permite que a entidade partilhe o risco através das fronteiras e reflecte igualmente os parâmetros de cobertura de seguro. O ARV é uma ferramenta de software que visa quantificar o impacto financeiro directo das calamidades naturais sobre as populações vulneráveis e os governos dos países afectados, através da utilização de uma metodologia específica para cada tipo de calamidade. Por exemplo, para a seca, o ARV monitoriza os riscos de segurança alimentar relacionados com o clima em África, traduzindo as informações de precipitação por satélite em impactos na produção agrícola e na pastagem em tempo quase real. Ao sobrepor esses dados com informações sobre a vulnerabilidade, o Software calcula igualmente as populações afectadas pela seca e, portanto, as estimativas do custo de resposta. Até à data o modelo incide apenas sobre os riscos de seca, mas em breve será alargado para cobrir riscos de inundações e de ciclones.

As apólices de seguro da ARC, Limitada, são indexadas à estimativa do custo de resposta fornecida pelo ARV. No final do período de contrato de seguro, se a estimativa de custo de resposta do ARV exceder um limite previamente definido, será devido a um país um pagamento com base nessa estimativa do ARV e, conforme especificado pelos parâmetros de transferência de risco descritos na sua apólice de seguro. Antes de ser elegível a uma apólice de seguro da ARC, Limitada, o país e a ARC devem concordar que o ARV reflecte a exposição do país à seca, inundações ou ciclones e que a apólice de seguro cobre a parte acordada dessa exposição.

Por isso, é importante que os Estados-membros da ARC avaliem de forma independente os parâmetros no software do ARV, personalizá-los conforme necessário, com base nas informações disponíveis no país e no seu parecer especializado, validar o desempenho do modelo para garantir que reflecta o perfil de risco específico do perigo do país e o método para determinar os custos que venha a incorrer na resposta a um evento como esse. Sem essa revisão – isto é a personalização e validação feita por peritos no país – o país corre igualmente o risco de ter a sua apólice de seguro com base em dados imprecisos ou suposições, e, portanto, de não receber um pagamento do seguro quando haja uma calamidade natural ou receber um pagamento de seguro quando não haja uma calamidade natural.

Honrar o Pagamento da Anuidade da Agência ARC. O quarto critério que um Estado-membro da ARC deve cumprir, para receber um CR, é honrar o pagamento das suas quotizações anuais à Agência ARC.

De acordo com o Tratado e com a prática regular da União Africana, os Estados-membros da ARC deverão pagar uma quota anual à Agência ARC.⁵ A CoP tem a autoridade de determinar as quotas e de estabelecer sanções, caso um país deixe de as pagar⁶. No entanto, essa quota não será avaliada até que o Tratado seja ratificado por Dez (10) países, e não podem ser impostas obrigações financeiras a um Estado Parte até que tenha ratificado o Tratado⁷.

Logo que o Tratado seja ratificado por Dez (10) países e entre em vigor a título definitivo, deixará de ser aplicado a título provisório para os países que não ratificaram. Assim, os países que não ratificaram o Tratado, quando entrar em vigor definitivamente irão perder o acesso aos benefícios disponíveis para as

⁵ Artigo 18º do Tratado

⁶ Alínea (h) do parágrafo 2 do Artigo 13º do Tratado.

⁷ Parágrafo 5 do Artigo 26º do Tratado.

partes, e deixarão de ser elegível a receber um CR. Conforme mencionado acima, os países signatários terão dois anos para ratificar o Tratado, logo que tenha entrado em vigor a título definitivo, a fim de preservar os seus CR e a capacidade de tirar proveito do grupo de seguros. Sem esse requisito, seria impossível para os Estados-membros da ARC receber todos os benefícios de membro da ARC, incluindo a participação no regime de seguro da ARC.

Em Conformidade com as Regras de Conformidade. O Tratado confere à CoP a autoridade de aprovar regras para garantir o cumprimento dos planos de emergência aprovados pelas Partes (as **Regras de Conformidade**) e concede ao Conselho de Administração a autoridade de fazer cumprir essas regras⁸. Caso um Estado-membro da ARC se desvie do seu Plano de Contingência aprovado para a utilização de um pagamento da ARC, Limitada, de uma forma que viole as Regras de Conformidade, não será elegível a receber um CR até que tenha sanado a violação, ou por um período de tempo determinado pelo Conselho de Administração, em conformidade com as Regras de Conformidade, dependendo da situação. O tratamento específico de tais situações é descrito nas Regras de Conformidade e as determinações finais sobre a aplicação das Regras de Conformidade e qualquer tratamento de violações às Regras de Conformidade, devem ser feitos pelo Conselho de Administração, ou, em certos casos, pela CoP.

Retirada do CR

O CR de um país pode ser retirado nas seguintes circunstâncias:

Não-Conformidade com os Critérios de CR no momento de uma Revisão do Plano de Operações. Os Estados-membros da ARC deve apresentar Planos de Operações actualizados ao Conselho de Administração a cada dois anos, a fim de garantir que os planos são actualizados. Quando um país tem um novo plano para ser aprovado, o Conselho de Administração deverá igualmente avaliar se o país continua a cumprir com todos os outros Critérios de CR estabelecidos periodicamente pela CoP. Caso o Conselho de Administração considere que um país não cumpre com todos os Critérios de CGS no momento que o seu novo Plano de Operações é revisto, o Conselho de Administração enviará uma notificação por escrito ao país, informando-o da intenção do Conselho de Administração de retirar o Certificado de Regularidade do país e dando-lhe um prazo no qual deverá cumprir os Critérios de CGS antes de ocorrer a retirada.

Violação das Regras de Conformidade. O Conselho de Administração pode retirar o CR de um país imediatamente caso este verificar que o país tenha violado as Regras de Conformidade. Um país não pode adquirir seguro da ARC, Limitada, após o seu CR ter sido retirado. Caso ocorra uma retirada após um país celebrar um contrato de seguro e a apólice ainda esteja activa, qualquer pagamento de seguro que o país tenha direito a receber deverá ser colocada em numa conta de garantia. As acções específicas a serem tomadas em tal situação são descritas nas Regras de Conformidade.

Sem uma CR, um país não pode subscrever a um seguro da ARC, Limitada. Caso o CR de um Estado-membro da ARC for retirado, este deixará de ser membro da ARC, Limitada, conforme previsto no Estatuto da ARC, Limitada,.

⁸ Alínea (h) do parágrafo 2 do Artigo 13º e alínea (m) do parágrafo 1 do Artigo 15º.